



ADITIVO Nº 00004/2026  
CONTRATO Nº 000021/2023

Quarto termo aditivo ao contrato Nº 000021/2023 que entre si fazem O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e a empresa SF INFOREDE LTDA ME

Pelo presente instrumento de Aditivo da Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SF INFOREDE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.774.734/0001-70, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 161, Loja 01, Vila Betânea, Venda Nova do imigrante/ES, CEP 29375-000, neste ato representado pela **Sra. SILVANA LAIGNIER MAGALHÃES**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 846.721.616-68 e C.I nº M-8.403.064-MG, residente e domiciliada na Rua Dom João Batista, nº 95, Apto 202, Vila Betânea, CEP: 29.3750-000, e pela **Srta. RAFAELA LAIGNIER MAGALHÃES**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 101.597.216.01 e C.I. nº 16.773.879-MG, residente e domiciliada na Rua Dom João Batista, nº 95, Apto 202, Vila Betânea, CEP: 29.3750-000, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 000021/2023, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSPORTE DE DADOS UTILIZANDO TECNOLOGIA DE INTERCONEXÃO DA SEDE DA PREFEITURA ATÉ AS UNIDADES MUNICIPAIS - 71 PONTOS**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 000021/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira, item 11.5, a contar **do dia 19 de março de 2026 até o dia 19 de março de 2027** conforme protocolo GED nº 5605/2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração do Contrato nº 00021/2023 para renovação do quantitativo do seu objeto no valor de **R\$ 107.259,64 ( cento e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos )**, a partir do dia 19 de abril de 2026, nos termos da Lei nº 8.666/93 e conforme protocolo GED nº 5605/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no DOM/ES (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESPIRITO SANTO), de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Administração, onde as despesas correrão



por conta das Atividades e dos Elementos de Despesas previstos no orçamento de 2026, conforme descritos abaixo:

**002001.0412200012.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - 150000000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - FICHA 59.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

4.1. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**SF INFOREDE LTDA ME**  
Contratada



Documento assinado digitalmente

SILVANA LAIGNIER MAGALHAES

Data: 17/03/2026 20:11:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

de abril de 2021, e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** que o município formalizou contratos referente a **SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA** para diversos serviços realizados no município de Venda Nova do Imigrante

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica nomeado o servidor **LUCAS RANGEL RODRIGUES**, matrícula nº 96907401 ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como **Gestor dos Contratos: nº12/2023 empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA epp; nº 76/2025 empresa VILLA CONSTRUTORA LTDA; nº 102/2025 empresa ML PROJETOS; nº 92/2025 empresa ML PROJETOS.**

**Art. 2º** Fica nomeado o servidor **GUSTAVO ROSA RIBEIRO**, matrícula nº 96917801 ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como **Gestor dos Contratos: nº 36/2025 empresa ELITE CONSTRUTORA LTDA, nº 04/2026 empresa JBP TRANSPORTE SERVIÇOS EIRELI; nº 93/2025 empresa MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; nº 01/2026 empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Art. 3º** Fica nomeado o servidor **MACIEL CASAGRANDE**, matrícula nº 81004201 ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como **Gestor do Contrato: nº10/2024 empresa INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**

**Art. 4º** Fica designada a empresa **B2 ENGENHARIA LTDA**, através de seus engenheiros Sr. **LUAN SARTI BRUNELI (Engenheiro Civil)** e o Sr. **EDUARDO DELFINO BOTACIM (Engenheiro Civil)**, como **Fiscal (is) dos Contratos: nº 12/2023 empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, nº 10/2024 empresa INVICTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, nº36/2025 empresa ELITE CONSTRUTORA LTDA; nº 76/2025 empresa VILLA CONSTRUTORA LTDA; nº 93/2025 MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; nº 102/2025 empresa ML PROJETOS LTDA ; nº 92/2025 empresa ML PROJETOS LTDA;**

**Art. 5º** Fica nomeado o servidor **MACIEL CASAGRANDE**, matrícula nº 81004201 ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como **Fiscal do Contrato: nº04/2026 empresa JBP TRANSPORTE SERVIÇOS EIRELI.**

**Art. 6º** Fica nomeado o servidor **LUCAS RANGEL RODRIGUES**, matrícula nº 96907401 ocupante do cargo de Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos como **Fiscal do Contrato: nº01/2026 empresa FORTALEZA**

**ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**Art. 7º** Aos gestores e fiscais nomeados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

**Art. 8º** Determino ao Setor de Contratos que notifique os Servidores ora nomeados, para que compareçam perante o Setor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 4226/2026; 4234/2026; 4235/2026 e 4236/2026.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 11 de março de 2026.  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**LUCAS RANGEL RODRIGUES**

**LUAN SARTI BRUNELI**

**EDUARDO DELFINO BOTACIM**

**MACIEL CASAGRANDE**

**GUSTAVO ROSA RIBEIRO**

**Protocolo 1750714**

**Aditivo**

**RESUMO ADITIVO Nº 004/2026  
CONTRATO Nº 021/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**  
**CONTRATADO: SF INFOREDE LTDA ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA TRANSPORTE DE DADOS UTILIZANDO TECNOLOGIA DE INTERCONEXÃO DA SEDE DA PREFEITURA ATÉ AS UNIDADES MUNICIPAIS -71 PONTOS.

**VALOR ADITIVADO: R\$ 107.259,64 ( cento e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos ).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 002001.041220001 2.010-manutenção das atividades da secretaria municipal de administração -33904000000 -serviços de tecnologia da informação e comunicação -pessoa jurídica -150000000000 -receita de impostos e transferencia de impostos -Ficha 59.

**VIGÊNCIA:** 19 de março de 2026 até 19 de março de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 18 de março de 2026.

**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1750453**

**Viana**

**Lei**

**LEI Nº 3.514, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Viana, o Programa Municipal "Adote um Ponto de Ônibus", destinado a viabilizar, mediante parcerias com a iniciativa privada, a instalação, manutenção, conservação e modernização de pontos e abrigos de ônibus integrantes do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes da Lei nº 3.374, de 09 de janeiro de 2024, bem como as disposições da Lei nº 2.660, de 22 de outubro de 2014, da legislação urbanística e de posturas e das normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

**Art. 2º** O Município poderá celebrar, no âmbito do Programa instituído por esta Lei, termos de cooperação, convênios, permissões de uso ou instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito privado, para a execução das ações previstas no art. 1º.

**Art. 3º** A participação do parceiro privado dar-se-á mediante a execução, às suas expensas, de obras ou serviços de instalação, reforma, manutenção ou conservação dos pontos e abrigos de ônibus, sem ônus direto para o Município.

**Art. 4º** Como contrapartida à execução das obrigações assumidas, poderá ser outorgado ao parceiro privado o direito de uso temporário de espaço publicitário nos abrigos ou pontos de ônibus por ele mantidos, observados os limites, condições e prazos estabelecidos nesta Lei e no respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O uso publicitário deverá:

**I** - respeitar os limites físicos do abrigo e o padrão urbanístico aprovado;

**II** - não comprometer segurança, acessibilidade, visibilidade do trânsito ou conforto dos usuários;

**III** - observar a legislação municipal de publicidade, posturas e demais normas correlatas;

**IV** - vedar propaganda político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos e conteúdo incompatível com o interesse público.

§ 2º O direito de uso publicitário será precário, temporário e reversível, extinguindo-se automaticamente ao término da parceria.

**Art. 5º** A seleção dos parceiros privados será realizada mediante procedimento de chamamento público ou licitação, conforme o caso, observados os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e vantajosidade, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

**Art. 6º** O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

**I** - requisitos técnicos, arquitetônicos e de acessibilidade dos abrigos;

**II** - especificação e limites da publicidade permitida;

**III** - orçamento estimado do investimento e critérios de aferição;

**IV** - valor de referência do espaço publicitário, para fins de equivalência;

**V** - prazo de execução e vigência;

**VI** - obrigações de manutenção, conservação e reposição de danos;

**VII** - penalidades, hipóteses de rescisão e fiscalização.

**Art. 7º** A equivalência econômico-financeira entre o valor do espaço publicitário concedido e o investimento realizado será definida no edital, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de exploração publicitária não poderá exceder 04 (quatro) anos, admitida renovação mediante novo procedimento público e reavaliação de vantajosidade.

**Art. 8º** Findo o prazo da parceria, todas as melhorias realizadas integrarão o patrimônio público municipal, sem ônus ou indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento, quando juridicamente cabíveis.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela aprovação técnica, fiscalização e acompanhamento das parcerias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 18 de março de 2026.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1750895**

**Portaria**

**\*PORTARIA Nº 0182/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com a Lei nº 3.492, de 15 de dezembro de 2025, bem como do Processo Administrativo n.º 27.256/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Progressão Vertical à servidora **LUANA DE FREITAS CARDOSO**, ocupante do Cargo de Proyimento Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (PEB II), matrícula funcional nº 033676-01, passando do Nível II para o Nível III da carreira do Magistério Público do Município, na forma do inciso III do art. 7º da Lei n.º 3.492, de 15 de outubro de 2025.